

LEI Nº 2.814/2018

EMENTA: Define a instalação de equipamentos Contra Incêndio, nos prédios públicos e escolas da rede pública municipal, em Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 230/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade fixar os critérios e requisitos básicos e indispensáveis de prevenção contra incêndio e pânico nos prédios públicos (escolas municipais, instalações e equipamentos) do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Único – Os casos omissos e não previstos aqui serão representados pela Lei Federal Nº 13.425/2017.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada para os prédios públicos, por ocasião da construção, da reforma ou ampliação e mudanças de ocupação dos já existentes.

§ 1º - Os prédios existentes também deverão se adequar às presentes normas.

§ 2º - Prédios alugados pelo município, assim como, escolas, creches e outros, que recebem subsídios através de verbas municipais, também estão sobre os efeitos da presente Lei.

Art. 3º - É obrigatória a instalação de EXTINTORES DE INCÊNDIO, de acordo com as normas da ABNT e IMETRO, em todos os prédios públicos e escolas da rede pública municipal, existentes, em construção e a construir, inclusive os definidos no Art. 2º, §2º.

Art. 4º - Os extintores deverão ser localizados obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Onde sejam bem visíveis;
- II - Não devem ficar no piso (exceção os sobre rodas);
- III - Não devem ser colocados nas escadas;
- IV - O acesso deve permanecer desobstruído;
- V - Não ter sua parte superior a mais de 1,70m (um vírgula setenta metros) acima do piso;
- VI - Devem ser sinalizados.

Art. 5º - A instalação de extintores deverá ser permanentemente mantida em rigoroso estado de conservação e funcionamento e, as regras e os testes, deverão seguir orientação do fabricante.

Art. 6º - Em todos os prédios da administração pública ou de sua utilização, deverão existir SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, devidamente sinalizadas e nas dimensões previstas pela Lei Federal Nº 13.245/2017.

Art. 7º - O Comando do Corpo de Bombeiros e/ou o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, serão os responsáveis pela aplicação do que estabelece a presente Lei.

Art. 8º - Compete a Prefeitura Municipal e/ou ao Corpo de Bombeiros, por meio de seus órgãos técnicos estudarem, analisarem, exigirem, vistoriarem e fiscalizarem os sistemas de proteção contra incêndio, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe não poderá fornecer o HABITE-SE, nem ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, para os prédios públicos, sem aprovação do projeto das medidas de prevenção contra incêndio e respectiva vistoria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário